



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI Nº 2.471, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Acrescenta o artigo 187-A, suas alíneas e parágrafo à Lei nº 2.357/2005 - Código Tributário Municipal, dispondo sobre isenção especial do IPTU para os novos loteamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal - passa vigor acrescida do seguinte artigo, alíneas e parágrafo:

“Art. 187-A Será concedida isenção especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos novos loteamentos do Município de Castelo, aprovados a partir da data de aprovação desta Lei, que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) loteamentos com menos de 50 (cinquenta) lotes: isenção por 01 (um) exercício fiscal;*
- b) loteamentos com número entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) lotes: isenção por 02 (dois) exercícios fiscais;*
- c) loteamentos com número entre 101 (cento e um) a 200 (duzentos) lotes: isenção por 03 (três) exercícios fiscais;*
- d) loteamentos com mais de 200 (duzentos) lotes: isenção por 05 (cinco) exercícios fiscais.*

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será concedida de ofício pela Prefeitura Municipal de Castelo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de dezembro de 2006.

DOMINGOS FRACAROLI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo